



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1042, DE 24 DE MARÇO DE 1997.

"Cria Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc,... e,

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégia e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critério de concessão e valor dos benefícios eventuais.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

- b) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - representante dos prestadores de serviço da área:

- a) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- c) representante de Creche.

III - representante dos profissionais da área:

- a) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social.

IV - dos usuários:

- a) Representante do Rotary Clube Santa Rita do Araguaia/Alto Araguaia.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente é admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da Prefeita.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não serão remunerados;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada à Prefeita Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados no plenário, diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CMAS deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal sob cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 12º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 24 de março de 1997.

NOEMIA PRESSER NIEDERMEIER
PREFEITA MUNICIPAL